



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/IPAM/2005

Dispõe sobre as Certidões Negativas relativas Regularidade Fiscal, para fins de habilitação ao certame licitatório e efetivo pagamento da despesa, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - São provas de regularidade fiscal para fins de habilitação ao certame licitatório, de comprovação obrigatória para todas as modalidades de licitação, bem como para as dispensas e inexigibilidades previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente da Lei nº 8.666/93:

- I – Certidão Negativa de Tributos Federais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa do INSS;
- IV – Certidão Negativa do FGTS;
- V – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Art. 2º - As Certidões Negativas deverão estar com prazos de validades dentro do período compreendido entre a habilitação ao certame licitatório, dispensa ou inexigibilidade, até a data do certifico na Nota Fiscal, Fatura, ou outro documento afim, constituindo-se em condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

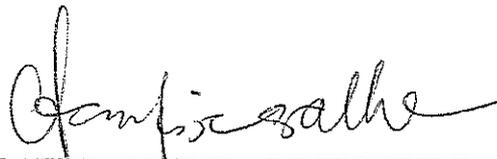
Parágrafo Único – Nos casos de celebração de Convênios entre o Estado e municípios, prevalecerá para fins de validade das Certidões, data da Emissão da Nota de Empenho.

Art. 3º - As Provas de Regularidade Fiscal estabelecidas pelo caput do art. 1º e seus incisos, desta Instrução Normativa aplicam-se a elaboração e a tramitação das medições de obras e serviços de engenharia, objetos de contrato celebrados com terceiros e de responsabilidade do Estado.

Art. 4º - Nos casos em que houver formalização de Contratos ou Convênios, as condições estabelecidas por esta Instrução Normativa perdurarão até o final da vigência contratual ou de cumprimento do Convênio.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2005.



CLAUDIA MARCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO
Diretora Presidente
IPAM